Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.546.912/0001-05 MATRIZ		19/04/2011

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPERLAF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAULO CONTE	366	SALA: 01;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.920-000	CENTRO	BOQUEIRAO DO LEAO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MOISES@FREITAS-RS.COM.BR	(51) 3770-1093

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2017** às **10:26:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 17371182
Emitido em: 09/08/2017 às 10:43:52

DAP: SDW13546912000121061706O7 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 21/06/2017 **Validade(*):** 21/06/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 13.546.912/0001-05
Razão Social: Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares
Municipio/UF: Boqueirão do Leão/RS **Data Constituição:** 09/12/2010
Representante Legal: ROSANE FATIMA CHEMIN **CPF:** 636.965.500-78

Informações da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Agente Emissor: Dilovan Gomes Pereira **CPF:** 025.015.960-05
Local de Emissão: Boqueirão do Leão/RS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	33	89.19

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	33	89,19
Associados sem DAP	4	10,81
Total dos Associados	**37**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 17371182
Emitido em: 09/08/2017 às 10:43:52

DAP: SDW13546912000121061706O7 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 21/06/2017 **Validade(*):** 21/06/2019
CNPJ: 13546912000105 **Razão Social:** Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
03879506051	AILTON LEONIR WATTE	RS430245103010426000000682	12/07/2019	V
60083522034	ALAOR ROBALDO DOS SANTOS	SDW0600835220340401160143	04/01/2019	V
36823678020	ALPIDIO DA ROSA	RS430245103010426000000626	29/07/2018	V
97165760059	ANDERSON BERGONSI	SDW0971657600591410141015	14/10/2017	V
00772649081	ANGELO BERGONSI	SDW0007726490810907120919	09/07/2018	V
29946743000	DAVI DA SILVEIRA	SDW0299467430000205160317	02/05/2019	V
03260476032	DEBORA BERGHAHNN	SDW0032604760321906170147	19/06/2019	B
29313821087	DELSIRA DOLORES MARQUETTO	RS430245103010426000000611	24/09/2017	V
00780165098	DEOCLIDES RENATO BERGONSI	SDW0007801650981906170207	19/06/2019	V
00906305055	ELISANDRA SALIN	SDW0009063050551109150143	11/09/2018	B
03909234003	GABRIELA TAMIRES SPINELLI	SDW0039092340031906170236	19/06/2019	B
43447317000	IOLAINE MARIA BERGHAHNN	RS430245103010426000000686	20/07/2019	B
01176247050	ISMAEL BATTISITI	RS430245103010426000000609	19/08/2017	V
36743534072	JOÃO ALDERI CÂMARA	RS430245103010426000000664	08/03/2019	V
17356180049	JOÃO ELONI BARBON	SDW0173561800491803160951	18/03/2019	B
40193241072	JOSE HOMERO TOMAZI	SDW0401932410723007150855	30/07/2018	V
01861635095	JOSE MATEUS MANOEL JOAQUIM	SDW0018616350951209150219	12/09/2018	B
02160774006	LENEN PETERSON	SDW0021607740062806150946	28/06/2018	B
00515356026	LUCILENE DE OLIVEIRA CAMARA	RS430245103010426000000612	25/09/2017	V
70515590010	MARIA GORETI OGLIARI	RS430245103010426000000646	08/09/2018	V
60368675068	MARIETA HEMING	SDW0603686750682302151125	23/02/2018	B
01909917044	MARLA FERNANDES	RS430245103010426000000644	08/09/2018	V
94066540082	MARLENE DOS REIS CAMARA	RS430245103010426000000664	08/03/2019	V
62919032020	PAULO MACHADO DA COSTA	SDW0629190320200806150326	08/06/2018	V
03124888073	ROBERTO JUNIOR DA SILVA	RS431680803010812000001995	23/11/2019	V
03659080020	RODRIGO CHEMIN	RS430245103010426000000687	21/07/2019	V
45476098020	RONEU KOCH	SDW0454760980200112161012	01/12/2019	V
63696550078	ROSANE FATIMA CHEMIN	RS430245103010426000000693	03/08/2019	V
63696568015	ROSELI MARIA CHEMIN	SDW0636961420340903170354	09/03/2020	V
00923049070	SILVANO MONTINELI	RS430245103010426000000644	08/09/2018	V
00029834007	SILVIO MONTINELI	SDW0000298340070301170314	03/01/2020	V
90722523068	SUELI MARIA MONTINELI	RS430245103010426000000410	01/11/2017	V
01392803080	TANIA GRACIELA KOCH HIRSCH	SDW0822682230002807160756	28/07/2019	V

Total Categoria: 33

Total sócios: 33

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 17371182
Emitido em: 09/08/2017 às 10:43:52

DAP: SDW13546912000121061706O7 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 21/06/2017 **Validade(*):** 21/06/2019
CNPJ: 13546912000105 **Razão Social:** Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares

CPF	Nome	Data Filiação
03377892079	CARMEM PICOLI GRAFF	07/06/2017
94233470020	CELITA APARECIDA PERSICH PETERSON	09/12/2010
89394020063	LEANDRO PETERSON	09/12/2010
75822040004	WANDERLEIA ALTHAUS MANICA	06/02/2013

Total sócios: 4

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13546912/0001-05
Razão Social: COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
Nome Fantasia: COOPERLAF
Endereço: R PAULO CONTE 366 SALA 01 / CENTRO / BOQUEIRAO DO LEAO / RS / 95920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2017 a 27/08/2017

Certificação Número: 2017072905001091154270

Informação obtida em 09/08/2017, às 10:57:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES.
Nome Fantasia: COOPERLAF.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1° - Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares – COOPERLAF é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede e administração na Rua Sinimbú, 644, sala 210, Centro, Cep.: 95.920-000, Boqueirão do Leão - Rio Grande do Sul, e foro jurídico na comarca de Venâncio Aires/RS.
b) A área de ação da cooperativa, abrange os Municípios que compõe o Pré-Território Rural do Pinhão e da Erva Mate, em conformidade com o registro do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
c) Prazo de duração indeterminado.
d) Exercício social compreendendo o período de 1° de janeiro á 31 de dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2° - A cooperativa tem por objeto a defesa sócio-econômica de seus membros, congregando agricultores familiares de sua área de ação, promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, a parceria para a consecução dos objetivos gerais da cooperativa e o aprimoramento técnico profissional aos seus associados e de seus empregados, para atingir seus objetivos, a cooperativa estruturará sua organização através de Departamentos ou Seções que serão reguladas pelo Regimento Interno, visando o cultivo e processamento de alimentos mais saudáveis, a preservação do meio ambiente e uma melhor qualidade de vida e renda do quadro social, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos tendo os seguintes...

<u>Objetivo Específico de Funcionamento:</u>

a) Receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar: hortifrutigrangeiros, sucos concentrados de frutas, doce de frutas, hortaliças, legumes, carnes bovinas e de aves, mel *in natura*, cereais e grãos.

<u>Objetivos Gerais de Funcionamento:</u>

a) Distribuir a produção de seus associados e de produtos adquiridos de terceiros, nos mercados internos e externos, registrando suas marcas, se for o caso;
b) Transportar ou fazer transportar via rodoviário, do local de produção para as suas dependências, a produção dos seus associados e desta para aqueles, ou insumos e materiais de que carecem;
c) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus associados, bens de produção e consumo;
d) Prestar assistência e orientação tecnológica, diretamente à produção dos associados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
e) Promover a difusão da doutrina cooperativista, visando a melhor educação e conscientização dos associados dentro dos princípios cooperativistas;
f) Garantir a participação da COOPERLAF nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - A COOPERLAF atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

Art. 3° - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

a) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços.
b) Fornecer assistência aos seus associados, para melhor desempenho de suas atividades.

c) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre se distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos.
d) A compra, em comum, de máquinas, equipamentos, utensílios e bens em geral necessário ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados.
e) Promover o aprimoramento técnico profissional de seus associados e empregados, através de cursos de especialização.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

a) **ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 4º - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade primária de agricultura familiar ou extrativismo, dentro da área de ação da Cooperativa, legalmente capazes, que possam livremente dispor de si e de seus bens, e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Único – O numero de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o proponente deverá comprovar sua idoneidade física e jurídica, capacidade técnica-profissional, ser produtor de matéria prima trabalhada pela cooperativa, e deverá ser indicado por um associado, após preenchendo proposta de admissão, que devera ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A representação de pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados, se entender contrário aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscrevera quotas partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinara o Livro ou Ficha de Matricula, juntamente com o Presidente, o que complementara a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o associado adquiriu todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Sociedade.

Art. 7º - O associado tem direito a:
a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados ás restrições previstas neste Estatuto.
b) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.
c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização, e no caso de vinculo empregatício deverá estar de acordo com o estabelecido no art. 10º.
d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier.
e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.
f) Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, e no mês que acontecer a realização da assembléia geral ordinária, consultar, pessoalmente na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo Único- As propostas subscritas, por pelo menos 20% dos associados serão obrigatoriamente levadas a Assembléia Geral pelo Conselho de administração, e não o sendo poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º - O associado tem o dever e a obrigação de:
a) Subscrever e realizar as quotas parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, do código de ética e qualidade se houver, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral.
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais, participar ativamente de sua vida societária e empresarial.
d) Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades.
e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade.
f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.
g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.
h) Levar ao conhecimento do conselho de administração e ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o presente estatuto.

Art. 9º - Não existe vinculo empregatício entre a Cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço.

Art. 10 – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado ate que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 11 – O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, ate o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 12 - Os associados serão inscritos em livro ou fichas individuais de matrículas numeradas, em ordem cronológica de admissão, constando:
a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado, foto 3x4.
b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
c) Conta corrente das quotas partes de capital do associado.
d) Documentos comprovantes de idoneidade.
e) Assinatura do associado e do Presidente.

b) **DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSSÃO.**

Art. 13. - A demissão do associado, dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada no Livro ou Ficha de Matricula, que será assinada pelo associado demissionário e pelo Presidente, no respectivo termo.

Art. 14. - A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando esta entender que a permanência do associado na Cooperativa traz prejuízo a Sociedade ou seus associados, e em especial nos casos em que o associado:
a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.
b) Levar a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, do regimento interno, do código de ética e qualidade se houver e das deliberações da Assembléia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento, e o efeito suspensivo terá vigência até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado terá o prazo de até 30 dias para apresentar ao conselho de administração, justificativas quanto aos seus atos, motivos que levaram a eliminação, e será apreciado pela assembléia geral que deliberará por maioria simples.

Art. 15. - A exclusão do associado acontecerá:

a) Por dissolução da Sociedade.
b) Por morte da pessoa física.
c) Por incapacidade civil não suprida.
d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16. - Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

Art. 17. - O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a Cooperativa, podendo, os mesmo, serem deduzidos do capital a ser restituído.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 18. - O capital da Cooperativa é dividido em quotas partes, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o numero de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ ***R$ 4.000,00*** (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - O valor da quota-parte é *R$ 200,00 QUE CORRESPONDEM A 200 QUOTAS PARTES.*

Parágrafo Segundo - A quota-parte e indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Terceiro - A transferência de quotas partes a associados somente poderá ser efetivada com a anuência do Conselho de Administração, e devera ser escriturada no Livro ou Ficha de Matricula, mediante termo assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Quarto - A Integralização das quotas partes será efetivada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – O ASSOCIADO deverá integralizar as quotas partes à vista, de uma só vez, no ato da admissão ou ***em 4 prestações mensais e iguais, sendo a primeira no ato da admissão***.

Parágrafo Sexto - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, desde que aprovado pela Assembléia Geral, poderá o conselho de administração atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados.

Art. 19. - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cotas partes.

Art. 20. - A subscrição e integralização de quotas partes obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 21. - A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, o associado terá direito ao juro de até 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado, dependendo da aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. - Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, e suas deliberações, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. - A assembléia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a Segunda e de 1(uma) hora para a terceira convocação e o Edital de Convocação devera ser publicado em qualquer jornal de grande circulação, comunicado aos associados por intermédio de circular e afixado em local usualmente freqüentado pelos associados na sede da Cooperativa

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se houverem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia não for convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 24. - Não poderá votar nem ser votado na Assembléia Geral, podendo participar dos debates o associado que:

a) Tenha interesse direto nos assuntos a serem votados.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral, verificado através do Livro de Presença de associados em dia com seus direitos sociais será de:

a) 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação.
b) Metade mais 1(um) dos associados, em segunda convocação.
c) Mínimo de 1/3 dos associados, em terceira convocação.

Art. 26 - Dos Editais de Convocação deverão constar:

a) O nome da Cooperativa, seguido da expressão Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização, que devera ser, preferencialmente, o da sede social.
c) A seqüência ordinal das convocações.
d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
e) O número de associados existentes na data de sua expedição para afeito de cálculo do quorum de instalação.
f) Data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital deverá ser assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Em regra, as votações serão por aclamação, mas a Assembléia poderá optar por votação secreta.

Art. 28 - As ocorrências das Assembléias Gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, serão assinadas pelos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, outros conselhos quando for o caso e pelos associados presentes que quiserem fazê-lo.

Art. 29 - Nas Assembléias em que forem discutidos balanços e prestação de contas, durante a sua discussão e aprovação, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por associados escolhidos entre os presentes.

Art. 30 - Os ocupantes de órgãos de Administração e fiscalização, não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, tendo cada associado, direito a apenas 1 (um) voto, independente do numero de quotas partes que houver subscrito.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizara, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberara sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   - Relatório da gestão.
   - Balanço geral
   - Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício.

b) Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Estatutários, ou rateio das perdas.

c) De dois em dois anos para eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros conselhos e preenchimentos de cargos vagos, quando for o caso.

d) Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos.

e) Quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Art. 33 - As chapas para eleição dos Órgãos de Administração, Conselho Fiscal e de outros conselhos, deverão ser registradas, na Secretaria da Cooperativa, ate no dia anterior a realização da Assembléia.

c- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 35 - E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto.
- Fusão, incorporação ou desmembramento.
- Mudança do objetivo da sociedade.
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal ***(este último com 3 (três) membros, apenas).***
- Prestação de contas do Liquidante.
- Alienação e oneração de bens da Cooperlaf, somente será procedido mediante voto concorde de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes que estabelecerão forma e preço da negociação.

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre tudo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse na cooperativa ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de *sete* membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de *2 (dois) anos* que exercerão as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário, tesoureiro e vogais sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, os parentes até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. O Vice-presidente, secretário e tesoureiro serão substituídos por conselheiros vogais.

Art. 39 - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias do Presidente, o conselho de administração se reunirá para eleger seu substituto e, se for o caso os demais cargos da diretoria executiva, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 40 - São inelegíveis, alem das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vete, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Art. 41 - Os membros eleitos para o Conselho de Administração, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo Único - A Sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 42 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou, faltar a 6 reuniões durante o ano.

Art. 43. - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da Cooperativa.
b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Cooperativa, criando cargos e atribuindo funções.
c) Estabelecer normas para admissão e demissão e disciplinares de empregados.
d) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa.
e) Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da Sociedade.
f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade.
g) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados.
h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do Dia.
i) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembléia.
j) Editar Regimento Interno, o qual será homologado pela Assembléia Geral.
k) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários.
l) Supervisionar os atos do Presidente, Vice-Presidente, Secretario ou de outros.
m) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente.
n) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal.
o) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de cumprimento.

p) Designar os Conselheiros ou dirigentes, que poderão assinar documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44 - Ao presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados.
c) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
   - Relatório da gestão
   - Balanço Geral
   - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários.
f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
g) Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 45. - Ao Vice-Presidente compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 46. – Ao secretario compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, as correspondências.

Art. 47. - Ao Tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da COOPERLAF.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, alem dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de, pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 50 - Em sua primeira reunião, o Conselho escolhera, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretario.

Art. 51 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 52 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocara uma Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) Verificar se os saldos de caixa e saldos bancários são compatíveis com as atividades e se conferem com a contabilidade da Cooperativa.
b) Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
c) Examinar se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
d) Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos associados.
e) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados.
f) Informar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 54. - A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

a) Livro de Matricula.
b) Livro de presença de associados nas Assembléia Gerais.
c) Livro de atas das Assembléias gerais.
d) Livro de atas do Conselho de Administração.
e) Livro de atas do Conselho Fiscal.
f) Livros Fiscais.
g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - E facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS

Art. 55 - A Cooperativa devera constituir os seguintes Fundos:

a) Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento), das sobras liquidas do exercício, e destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Sociedade, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos, não reclamados, de associados, decorridos 90 (noventa) dias da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, e os auxílios e doação sem destinação especifica.

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - **FATES**, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), das sobras liquidas do exercício.

Parágrafo Primeiro - A prestação de assistência, com recursos do FATES, poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Segundo - Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração fixará os critérios de utilização dos Fundos previstos neste artigo.

Art. 56 - Além do percentual referido no artigo anterior, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, os resultados de operações realizadas com não associados.

Art. 57 - A Assembléia Geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO X

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS.

Art. 58 - O Balanço Geral e a Apuração do Resultado das sobras ou perdas do exercício, serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Depois de deduzidos os valores destinados aos fundos previstos no art. 55, ou outros constituídos na forma deste Estatuto, às sobras liquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa, salvo outra deliberação da Assembléia Geral.

Art. 60 - Os prejuízos eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os ASSOCIADOS, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperastes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
c) Pela redução do número de ASSOCIADO a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo Segundo – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 63 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no "caput" do Art. 61 deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 64 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, como fundos e bens imóveis da sociedade, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas partes, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 65 - O mandato do Conselho de Administração eleito na constituição da Cooperativa perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior ao termino do prazo previsto no art. 37.

Art. 66 - O Conselho Fiscal, eleito na constituição da Cooperativa, terá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 67 - Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente Estatuto, o Conselho de Administração poderá fixar taxas de contribuição dos associados para o Fundo de Reserva.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, ouvido o órgão de representação Estadual do Sistema Cooperativista – OCERGS.

Art. 69 - Os bens pertencentes a Sociedade poderão ser alienados ou onerados, na forma da lei, mediante autorização da Assembléia Geral, convocada com fim específico.

Aprovado na Assembléia de Constituição Realizada em 09 de Dezembro de 2010.

Caciane Keller Jandrey | Nilde da Rosa | Sergio Luis Primaz

João Paulo da Rosa | Alpidio da Rosa | Paulo Rodrigo da Rosa

Daniel Jandrey | Maria Goreti Ogliari | João Eloni Barbom

Silvio Montineli | Marla Fernandes | Clovis Luiz Furtado

Bernadete de Fátima Joaquim | Silvano Montineli | Olvides Simão Bergonsi

Deoclides Renato Bergonsi | Moacir Luiz Favaretto | Sidinei André Wolfart

Alberto Câmara | Angelo Bergonci | Anderson Bergonci

Merice Dominga da Silva | Terezinha Ferrari Bozzetti | Rudimar Lerio Ferrari

Marilda Armani Fumagali | Celita Aparecida Persich Peterson | Leandro Peterson

Delsira Dolores Marquetto – Presidente

Rosane Fátima Chemin - Secretária

Márcia Bergmann
Advogada
OAB/RS 38.200

NIRE: 43.4.00100059

EM: 19/04/2011

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
17/179054-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400100059	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

23 JUN. 2017

Nº FCN/RE
RS2201701001724

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

BOQUEIRAO DO LEAO - RS
Local

22 Junho 2017
Data

23 JUN. 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ROSANE FATIMA CHEMIN
Telefone de Contato: (51) 3770-1093
Assinatura: Rosane Fatima Chemin

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou
☐ SIM

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2017 SOB Nº: 4471530
Protocolo: 17/179054-5, DE 23/06/2017
Empresa: 43 4 0010005 9
COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

Responsável

☐ NÃO 26/7/17 Gabriela
Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

04/07/17
Data

Jorge Otacílio Neves Diehl
Matr.: 14116310
Assessor Técnico
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS9157095-10

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

ATA Nº 001/2017

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares, com nome fantasia (Cooperlaf), entidade brasileira inscrita sob CNPJ nº 13.546.912/0001-05 e NIRE nº 43.4.0010005.9, com sede a Rua Paulo Conte, 366, Sala 01, Centro, Boqueirão do Leão/RS. Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do Auditório Municipal de Boqueirão do Leão/RS, situado na Rua Sinimbu, 644, em primeira chamada ás treze horas e trinta minutos, não havendo *quórum suficiente* foi aguardado a segunda chamada ás quatorze horas e trinta minutos, deu-se início a assembléia tendo vinte três cooperados presentes sendo presidido pelo presidente Senhor Leandro Peterson e pela Secretaria Senhorita Débora Berghahnn. O presidente cumprimentou a todos os presentes e passou a palavra para a secretaria Débora. Inicialmente foi lido o edital que havia sido publicado no dia nove de dezembro de dois mil e dezesseis no Jornal A hora Boqueirão e fixado na sede desta entidade Rua Paulo Conte, 366, Sala 01, Centro, Boqueirão do Leão/RS desde o dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, além de ter sido enviado convite escrito a cada um dos cooperados, mencionando local, data, hora e ordem do dia. A assembléia teve como Ordem do Dia: a) prestação de contas do exercício financeiro de dois mil e dezesseis; b) Demissões e Admissões de associados; c) Eleição dos membros do Conselho Administrativo; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) Decisão sobre a destinação de sobras. O Tesoureiro Rodrigo Chemin apresentou a prestação de contas do ano de dois mil e dezesseis, que teve parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação dos cooperados presentes. Nesta oportunidade abriu-se a todos os presentes para que fosse esclarecida eventual duvidas que possam ter surgido na prestação de contas, nada foi questionado. A Secretária Débora fez a leitura das demissões e admissões, todas ela a pedido: Demitidos: Jurandir da Rosa CPF: 551.054.080-04, Bernadete de Fatima Joaquim Montineli CPF: 006.557.420-69, João Paulo Da Rosa CPF: 005.805.630-06, Paulo Rodrigo da Rosa CPF: 017.319.130-44, Alberto Camara CPF: 071.303.840-34, e Admitidos: não houve admissões, posto em votação, foram aprovadas as demissões e admissões, sendo que a devolução das quotas partes para os demissionários serão realizadas até o final de abril de dois mil e dezessete, conforme prevê o Estatuto Social. Após foi feita a eleição do conselho Administrativo e Fiscal que teve chapa única conforme Oficio número 001/2016, com a seguinte composição: Presidenta: Rosane Fatima Chemin, brasileira, casada, Agricultora portadora do CPF: 636.965.500-78 e RG: 2060942816, residente e domiciliada em Linha Sinimbuzinho, s/n, Interior, Boqueirão do Leão/RS, CEP: 95.920-000 Vice Presidente: Maria Goreti Ogliari, brasileira, casada, nascida em 01/04/1960, agricultora, portadora do CPF nº 705.155.900-10 e RG nº 1029525332 residente e domiciliada em Linha Sinimbuzinho, Boqueirão do Leão/RS, CEP: 95.920-000. Tesoureiro: João Alderi Camara, brasileiro, casado, nascido em 15/06/1962, agricultor, portador do CPF nº 367.435.340-72 e RG nº 5025856005, residente e domiciliado em Linha São Roque, Boqueirão do Leão/RS, CEP: 95.920-000. Vogais: Wanderléia Althaus Manica, brasileira, casada, nascida em 06/08/1971, agricultora portadora do CPF: 758.220.400-04, residente e domiciliada a Rua 17 de Novembro, s/n, Centro, Sério/RS, CEP: 95.918-000. Em tempo corrige-se o primeiro Vogal: Ailton Leomir Watte, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1996, agricultor, portador do CPF nº 038.795.060-51, residente e domiciliado na Linha Polagreiner, Santa Cruz do Sul, s/n, interior, CEP: 96.853-000, Silvano Montineli, brasileiro, casado, nascido em 11/04/1984, agricultor, portador do CPF 009.230.490-70, residente e domiciliado em Linha Vila Serrafim Schmidt, Boqueirão do Leão/RS, s/n, interior, CEP: 95.920-000, Elisandra Salim, brasileira, solteira, nascida em 20/10/1984, agricultora, portadora do CPF: 009.063.050-55, residente e domiciliada na Linha Banhado Grande Gramado Xavier/RS, s/n, interior, CEP: 96.875-000. Conselho Fiscal Titulares: Débora Berghahnn, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF 032.604.760-32, RG 5110697314,residente e domiciliada na Linha Alto Irerê, Boqueirão do Leão/RS, s/n, interior CEP: 95.920-000, Leandro Peterson, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, portador do CPF: 893.940.200-63, RG 5059457373, residente e domiciliado na Linha Alto

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Boqueirão/RS, s/n, interior CEP: 95.920-000, José Homero Tomazi, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 401.932.410-72, RG 1013728447 residente e domiciliado na Linha Alto Rio Pardinho, Boqueirão do Leão/RS, s/n, interior CEP: 95.920-000, Suplentes: Wanderléia Althaus Manica, brasileira, casada nascida em 06/08/1971, agricultora portadora do CPF 758.220.400-04, residente e domiciliada a Rua 17 de Novembro, s/n, Centro, Sério/RS, CEP: 95.918-000, Paulo Machado da Costa, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 629.190.320-20, residente e domiciliado na linha Colônia São Paulo, Gramado Xavier/RS, s/n, interior CEP: 96.875-000, Tania Graciela Koch Hirsch, brasileira , casada, agricultora portadora do CPF 013.928.030-80, residente e domiciliada na Linha Dona Josefa, Vera Cruz/RS, s/n, interior, CEP: 96.880-000, posto em votação a chapa única foi declarada eleita por aclamação e destacando-se que o Conselho Administrativo terá mandato até janeiro de dois mil e dezenove, quando serão eleitos e empossados novos Administradores. Os eleitos declararam expressamente o desimpedimento para o exercício dos cargos aos quais foram eleitos. Após foi discutido sobre a destinação de sobras sendo optado por permanecer na conta da Cooperativa para eventuais necessidades, respeitando as destinações legais e estatutárias, posto em votação foi aprovada por unanimidade. Passou-se a palavra para a presidenta eleita e empossada agradeceu a todos os presentes, destacou o trabalho realizado pela diretoria que hoje entrega os cargos, para isso pediu a colaboração e o apoio de todos. Nada mais tendo a constar eu Débora Berghahnn que lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Débora Berghahnn, Silvano Montineli, João Alderi Camara, Elisandra Salim, João Eloni Barbon, Sueli Maria Montineli, Marla Fernandes, Iolaine Berghahnn, Helena Goergen Barbon, Davi da Silveira, Rodrigo Chemin, Paulo Machado da Costa, Telmo Lauri Hirsch, Deoclides Renato Bergonsi, Roseli Koch, Silvio Montineli, Maria Goreti Ogliari, Rosane Fatima Chemin, Lenen Peterson, Liani Bergonsi, Bernadete de Fatima Joaquim Montineli, Celita Aparecida Persich Peterson, Roseli Maria Chemin, Leandro Peterson. Em tempo disse que o secretário eleito ficou Senhor Deoclides Renato Bergonsi, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1984, agricultor, portador do CPF nº 007.801.650-55, residente e domiciliado em Linha Santa Madalena, s/n, interior, Boqueirão do Leão/RS. CEP: 95.920-000.

DECLARAMOS expressamente, que esta Ata é cópia fiel da constante do Livro de Atas numero um (01) pagina quarenta e cinco (45), quarenta e cinco verso (45v), quarenta e seis (46) quarenta e seis verso (46v) e quarenta e sete (47).

Boqueirão do Leão 06 de janeiro de 2017.

LEANDRO PETERSON
CPF: 893.940.200-63
Presidente

DEBORA BERGHAHNN
CPF: 032.604.760-32
Secretaria

ROSANE FATIMA CHEMIN
CPF: 636.965.500-78
Presidenta Eleita

CARTÓRIO SCHMIDT - Tabelionato de Boqueirão do Leão-RS
Rua São João, 1178 - Boqueirão do Leão - RS - CEP: 95920-000
Fone/Fax: (51) 3789-1194
Ilmar Roque Schmidt - Tabelião - E-mail: irschmidt@viabol.com.br

Reconheço a autenticidade das firmas indicadas acima com a seta deste Ofício de LEANDRO PETERSON; DEBORA BERGHAHNN e ROSANE FATIMA CHEMIN. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Boqueirão do Leão, RS, 25 de janeiro de 2017
VERIDIANA PESSI ROSSETTI - Substituta
Emol: R$ 13,50 + Selo digital: R$ 1,65 - 0724.01.1400002.31318a 31320

Veridiana Pessi Rossetti
Substituta
Portaria 012/2015

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2017 SOB Nº: 4471530

Protocolo: 17/179054-5, DE 23/06/2017

Empresa: 43 4 0010005 9
COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES

JUCERGS

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES – COOPERLAF
CNPJ: 13.546.912/0001-05
NIRE: 43.4.0010005.9

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 001/2017

O Presidente da **COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERLAF**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA** todos os associados quites com a tesouraria para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia, local e hora abaixo firmados e com a seguinte Ordem do Dia...

ORDEM DO DIA:

- Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016;
- Demissões e Admissões de Associados;
- Eleição dos membros do Conselho Administrativo;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Decisão sobre a destinação de sobras;

Dia: seis de janeiro de dois mil e dezessete (06/01/2017).

Horário: Em primeira chamada às **13:30 horas** (2/3); em segunda chamada às 14:30 (com 50% + 1) e em terceira chamada às15:30 (1/3).

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão/RS.

O número total de Cooperados na presente data é de 44 (quarenta e quatro) associados.

Nada mais havendo para o exposto, e determinados pela realização da Assembleia, órgão supremo da Entidade, tudo o que for decidido será rigorosamente executado.

Boqueirão do Leão/RS, 05 de dezembro de 2016.

LEANDRO PETERSON
Presidente

Cópias deste Edital estarão fixadas:
Sede da Entidade, Rua Paulo Conte, 366, SALA 01.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES – COOPERLAF
CNPJ: 13.546.912/0001-05
NIRE: 43.4.0010005.9

CONVITE

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 001/2017

O Presidente da **COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES -COOPERLAF**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA** todos os associados quites com a tesouraria para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia, local e hora abaixo firmados e com a seguinte Ordem do Dia...

ORDEM DO DIA:

- Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016;
- Demissões e Admissões de Associados;
- Eleição dos membros do Conselho Administrativo;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Decisão sobre a destinação de sobras;

Dia: seis de janeiro de dois mil e dezessete (06/01/2017).

Boqueirão do Leão/RS, 05 de dezembro de 2016.

LEANDRO PETERSON
Presidente
Cópias deste Edital estarão fixadas:
Sede da Entidade, Rua Paulo Conte, 366, SALA 01.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/179054-5, referente à empresa COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, NIRE 4340010005-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4471530, em 04/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F2JWQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 18:40, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda.

Boqueirão do Leão, 09 de agosto de 2017.

Rosane Fatima Chemin
Presidenta
COOPERLAF

cooperlaf

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Unidade Fornecedora Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares- COOPERLAF, CNPJ 13.546.912/0001-05, localizada na Rua Paulo Conte, 366, Centro Boqueirão do Leão/RS, representado pelo Sr. (a) Rosane Fatima Chemin, CPF 636.965.500-78, responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda e seus cooperados/associados, o qual não excedera o limite máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

Boqueirão do Leão, 09 de agosto de 2017.

Rosane Fátima Chemin

Rosane Fatima Chemin
Presidenta
COOPERLAF

cooperlaf
13.546.912/0001-05

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO

SECRETARIA DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Setor de Receita e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº : 1255

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, por força da Lei Complementar Nº 054/09, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

816-8 **COOPERLAF - COOPERATIVA LEOBOQ. DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERLAF**

225 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

ENDEREÇO

Logradouro:	SAO JOAO	Número:	942
Complemento:		CEP:	95920-000
Bairro:	Centro		
Cidade:	Boqueirão do Leão	UF:	RS

DOCUMENTOS

CNPJ: 13.546.912/0001-05 Inscrição Estadual:

Observações:

Boqueirão do Leão, 19/06/2017

Greici Bergona
SECRETÁRIA DA FAZENDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSPETOR TRIBUTÁRIO
AGENTE FISCAL

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

*** Válido até:30/09/2017 ***

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO

Administradores

ALVARÁ SANITÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO, por força da Lei Municipal Nº 574/98, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO:

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERLAF - COOPERATIVA LEOBOQ. DE AGRICULTORES FAMILIARES

ENDEREÇO

LOGRADOURO: SAO JOAO — NÚMERO:942

BAIRRO: Centro — CEP:95920-000 UF: RS

ATIVIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

225 . COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

227-COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS,328-FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES,26-AÇOUGUE - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES,40-ABATE DE ANIMAIS - BOVINOS

CPF/CNPJ Nº.: **13.546.912/0001-05** — INSC. ESTADUAL Nº.: — INSC. MUNICIPAL Nº.:

Boqueirão do Leão(RS), 19 de Junho de 2017.

Fiscal da Vigilância Sanitária

Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

VÁLIDO ATÉ 30/09/2017

*** FIXAR EM LOCAL VISÍVEL ***

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO

Administradores

ALVARÁ SANITÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO, por força da Lei Municipal Nº 574/98, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO:

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERLAF - COOP. LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PAULO CONTE NÚMERO:376
BAIRRO: Centro CEP:95920-000 UF: RS

ATIVIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL
467 - PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS

CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CPF/CNPJ Nº.:	INSC. ESTADUAL Nº.:	INSC. MUNICIPAL Nº.:
	1255	1255

Boqueirão do Leão(RS), 19 de Junho de 2017.

Fiscal da Vigilância Sanitária

Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

VÁLIDO ATÉ 30/09/2017

***** FIXAR EM LOCAL VISÍVEL *****

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO

Administradores

ALVARÁ SANITÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO LEAO, por força da Lei Municipal Nº 574/98, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO:

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERLAF - COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRIC. FAMILIARES

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PAULO CONTE — NÚMERO:376

BAIRRO: Centro — CEP:95920-000 UF: RS

ATIVIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

551 - PROCESSAMENTO ARTESANAL DE CEREAIS, GRÃOS E FARINHAS

CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

552-EMPACOTAMENTO DE CEREAIS

CPF/CNPJ Nº.: INSC. ESTADUAL Nº.: INSC. MUNICIPAL Nº.:

Boqueirão do Leão(RS), 19 de Junho de 2017.

Fiscal da Vigilância Sanitária

Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

VÁLIDO ATÉ 30/09/2017

*** *FIXAR EM LOCAL VISÍVEL* ***